

ACORDO PROVISÓRIO DE COMÉRCIO  
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA, DE UM LADO,  
E O MERCADO COMUM DO SUL,  
A REPÚBLICA ARGENTINA,  
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,  
A REPÚBLICA DO PARAGUAI  
E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI,  
DE OUTRO

A UNIÃO EUROPEIA, doravante denominada “União” ou “UE”,

de um lado, e

A REPÚBLICA ARGENTINA,

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

A REPÚBLICA DO PARAGUAI,

A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI,

Estados Partes no Mercado Comum do Sul signatários do presente Acordo, doravante denominados “Estados do MERCOSUL signatários”, e

O MERCADO COMUM DO SUL, doravante denominado “MERCOSUL”,

de outro,

doravante conjuntamente denominados “Partes”,

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por MERCOSUL a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai,

CONSIDERANDO as importantes e duradouras relações comerciais e de investimento entre as Partes;

REAFIRMANDO seu compromisso de fortalecer, liberalizar e diversificar ainda mais suas relações comerciais e de investimento;

RECONHECENDO que o presente Acordo preserva o direito das Partes de regularem em seus territórios, em conformidade com sua legislação e regulamentação internas, bem como a flexibilidade de que dispõem para alcançar objetivos de política legítimos, especialmente em áreas como saúde pública, segurança, meio ambiente, educação, moralidade pública e promoção e proteção da diversidade cultural;

TOMANDO POR BASE os direitos e obrigações assumidos pelas Partes na qualidade de membros da Organização Mundial do Comércio (OMC);

REAFIRMANDO seu empenho em reforçar e desenvolver o sistema multilateral de comércio mediante a aplicação de regras transparentes, justas e não discriminatórias, com o objetivo de promover um comércio internacional cada vez mais dinâmico e aberto, que assegure maior participação dos países em desenvolvimento no comércio internacional e nos fluxos de investimento e de tecnologia;

REAFIRMANDO seu empenho em promover o comércio internacional de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental, contando com o envolvimento de todas as partes interessadas, incluindo a sociedade civil e o setor privado, e em aplicar o presente Acordo de forma compatível com as respectivas legislações e compromissos internacionais em matéria trabalhista e ambiental;

RECONHECENDO o caráter provisório do presente Acordo, o qual fortalecerá as relações econômicas e comerciais bilaterais entre as Partes, que serão englobadas pelo Acordo de Parceria União Europeia–MERCOSUL e que, por conseguinte, deixarão de aplicar-se quando da entrada em vigor do Acordo de Parceria União Europeia–MERCOSUL;

REAFIRMANDO o direito das Partes de explorarem seus recursos naturais em consonância com suas políticas ambientais e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS);

DESEJANDO reforçar a competitividade de suas empresas e proporcionar-lhes um marco jurídico previsível para suas relações comerciais e de investimento, com especial atenção às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs);

REAFIRMANDO a necessidade de promover o respeito às diretrizes e princípios internacionalmente reconhecidos de responsabilidade social corporativa e de conduta empresarial responsável, incluindo as Diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais, por parte das empresas que operam em seus territórios;

REAFIRMANDO seu compromisso de promover o desenvolvimento econômico e social abrangente, com o objetivo de elevar os padrões de vida, erradicar a pobreza e aprimorar os níveis de proteção trabalhista e ambiental em seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a importância de seus respectivos processos de integração regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social, nos âmbitos regional e global, para o fortalecimento dos laços entre seus povos e para a estabilidade internacional;